



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 1.128, de 30 de abril de 2014, em seu Anexo I, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSES DOS CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO POR CARGO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Apoio à Educação	Agente de Apoio Educacional	-	II	30h	140

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de fevereiro de 2024.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A **P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o projeto de lei em **substituição** ao **Projeto de Lei nº 02/2024** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A substituição do projeto se torna imprescindível, considerando a necessidade de um aumento significativo no número de Agentes de Apoio Educacional. Essa medida possibilitará a implementação de atividades pedagógicas, recreativas e culturais, criando assim um ambiente propício para o desenvolvimento integral das crianças. Ademais, a expansão do quadro de profissionais permitirá aprimorar o suporte destinado às crianças com necessidades especiais, promovendo uma educação inclusiva que respeite a diversidade.

Ademais, considerando que a carga horária das creches será estendida até as 17 horas, torna-se ainda mais imperativa a necessidade de aumentar o número de Agentes de Apoio Educacional. Essa extensão no horário de funcionamento reforça a importância de uma equipe em maior quantidade para garantir um suporte contínuo, oferecendo um ambiente educacional seguro e enriquecedor para as crianças ao longo do período estendido.

No âmbito da nossa Rede Municipal de Ensino, possuímos crianças especiais que necessitam de acompanhamento durante o período das aulas, sendo necessário que exista um profissional específico para o acompanhamento individual de cada criança especial, no intuito de acompanhar o tempo em que estão na escola.





A alteração do quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Apoio Educacional, decorre da abertura de novas salas de aula e do aumento constante no número de matrículas de estudantes com deficiência, público-alvo do Atendimento Educacional Especializado. Este público requer o acompanhamento individualizado de um profissional, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146 de 20 de julho de 2015, artigo 28, inciso XVII, e pela Resolução Estadual 3.777/2014.

Noutro giro, importante destacar que não somos Sistema Educacional e que assim, devemos seguir necessariamente as diretrizes da Rede Estadual de Ensino, que segue as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, que prevê cuidados aos alunos com necessidades de apoio no cotidiano escolar, nas atividades de higienização, alimentação, locomoção e outros peculiares da síndrome.

Ressalta-se, por fim, que as novas contratações de Agentes de Apoio Educacional devem ser efetuadas antes do início do ano letivo de 2024. Esta medida visa atender às demandas das salas de aula regulares, principalmente nas creches, e garantir o suporte adequado aos estudantes com deficiência. O quantitativo atual revela-se insuficiente para atender às necessidades da Rede de Ensino Municipal.

Diante desta justificativa, contamos com a aprovação deste projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, por parte desse Egrégio Poder, o que desde já agradecemos.

Venda Nova do Imigrante, 21 de janeiro de 2024.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE 70 AGENTES DE APOIO EDUCACIONAL.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

X– a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 41,47%, acumulado nos últimos doze meses (LRF - Dezembro/2023), portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Para o exercício de 2024, a contratação de 70 agentes de apoio educacional gerará um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:



Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento

FOLHA CONSOLIDADA	Gasto Pessoal – Último doze meses – d/2023	Despesa com Salário + 13º Salário + INSS Patronal	Total da folha com nova despesa
Folha acumulada – Último doze meses	58.199.164,64	1.301.017,41	59.500.182,05

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



O gasto com pessoal estimado para 2024 mais a nova despesa será de R\$ 60.258.551,34, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 no valor de R\$ 136.971.185,00 (LDO), ficará em 44,00%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2024**	% RCL
2024	136.971.185,00	58.957.533,93	43,04%
2025	140.099.000,00	62.015.000,00	44,26%

*RCL – LDO/2024

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2024

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha



de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferência Estadual do SUS para o Hospital Padre Máximo
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

A despesa com a contratação dos agentes de apoio educacional, gerará um aumento na despesa com pessoal de 0,95% da RCL.

Ainda, gerará uma despesa anual de R\$ 420.000,00 com auxílio alimentação e R\$ 109.200,00 de vale feira.



Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de fevereiro de 2024.

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:131777
18776

Assinado de forma digital
por CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177718776
Dados: 2024.02.21
08:47:25 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora

